



Município de Vila Pouca de Aguiar



Freguesia de Bornes de Aguiar

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Entre:

O **Município de Vila Pouca de Aguiar**, Pessoa Coletiva de Direito Público, NIPC 506 810 267, com sede na Rua Henrique Botelho, em Vila Pouca de Aguiar, representado pela **Dra. Ana Rita Ferreira Dias Bastos**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e, nesta qualidade, outorgando com poderes para o ato.

E

A **Freguesia de Bornes de Aguiar**, NIPC 507 177 029, com sede em Pedras Salgadas, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Ricardo Simão Carneiro Pinto.

Considerando:

- A. A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem nos órgãos das freguesias as competências aí elencadas;
- B. Este regime jurídico prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de acordos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- C. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, definindo no número 2, do artigo 38.º, as competências que podem ser transferidas pelos municípios para freguesias;
- D. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das freguesias têm as competências transferidas pelos municípios aí expressamente referidas;
- E. A produção dos efeitos desta delegação de competências está dependente da celebração de um contrato interadministrativo, devendo permitir uma melhor afetação de recursos e é configurado em termos flexíveis, de modo a viabilizar uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa;



Município de Vila Pouca de Aguiar



Freguesia de Bornes de Aguiar

- F. Que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 18 de dezembro de 2025, nos termos da qual aquele órgão propôs a celebração de um contrato interadministrativo com a Freguesia de Bornes de Aguiar;
- G. Que de avaliação levada a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente contrato pela Freguesia do Bornes de Aguiar;
- H. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente contrato interadministrativo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato interadministrativo concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Bornes de Aguiar das seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público;
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos escolares;
- f) Limpeza, manutenção e desobstrução das linhas de água dentro dos aglomerados urbanos - artigo 33º, n.º 5, da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;
- g) Limpeza da área envolvente de pontos de água, de captações e depósitos de água,
- h) Limpeza, manutenção e conservação das bermas e valetas das Estradas Municipais (anexo).
- i) Manutenção dos espaços verdes e jardins na Vila de Pedras Salgadas;
- j) Colaborar no diagnóstico e acompanhamento social.



Município de Vila Pouca de Aguiar



Freguesia de Bornes de Aguiar

Cláusula 2ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - b) Apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Câmara solicite, as quais deverão conter informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3ª

Apoio Financeiro

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com o Anexo I do presente contrato interadministrativo do qual faz parte integrante.
2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula 4ª

Recursos humanos e materiais

1. No Anexo I ao presente contrato interadministrativo são discriminados os meios materiais a transferir para a freguesia indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas, onde se inclui a cedência, durante o período de vigência do contrato interadministrativo, de uma viatura (4x4, cabine simples, caixa de carga), cuja manutenção será assegurada pela junta de freguesia;
2. Não serão transferidos recursos humanos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara.

Cláusula 5ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.



Município de Vila Pouca de Aguiar



Freguesia de Bornes de Aguiar

Cláusula 6ª

Vigência do contrato interadministrativo

O Presente contrato interadministrativo tem o prazo de um ano e entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026.

Cláusula 7ª

Cessaçã do contrato interadministrativo

1. O presente contrato interadministrativo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. A cessaçã do presente contrato interadministrativo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 8ª

Modificações ao contrato interadministrativo

1. O presente contrato interadministrativo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente contrato interadministrativo é insuscetível de revogaçã.

Cláusula 9ª

O presente contrato interadministrativo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de dezembro de 2025 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada em 30 de dezembro de 2025.

Cláusula 10ª

Publicidade

Após a sua aprovaçã, o presente contrato interadministrativo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-vpaguiar.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.



Município de Vila Pouca de Aguiar



Freguesia de Bornes de Aguiar

Cláusula 11^a

Controlo

A Junta de Freguesia submete até ao final do mês de dezembro de 2026, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente contrato interadministrativo.

Vila Pouca de Aguiar, 19 de janeiro de 2026

A Presidente da Câmara Municipal



(Dr.^a Ana Rita Ferreira Dias Bastos)

O Presidente da Junta de Freguesia



(Ricardo Simão Carneiro Pinto)



Município de Vila Pouca de Aguiar



Freguesia de Bornes de Aguiar

ANEXO I - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Freguesia	Recursos materiais	Recursos financeiros
Bornes de Aguiar	1 viatura 4x4, cabine simples, caixa de carga com báscula	62 000,00 € Transferência mensal de 5166,67€ (12 mensalidades)

FREGUESIA DE BORNES DE AGUIAR (alínea h) da cláusula 1ª)
Estrada
C.M. Pedras Salgadas / E.N.206 (S. Martinho)
Estrada Vila Meã/S. Martinho
C.M. S. Martinho/Bornes
E.M. 548 Pedras Salgadas / Lagobom/ Limite (Pensalvos)
E.M. 549 Pedras /Limite (Bragado)
E.M. 547 Bornes / Eiriz
Estrada da E.N.206/T. de Baixo/Limite
C.M. 1162 da E.N.206/T. Cima/Limite
Ciclovia